

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-134/2016
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-033/2016 CONFORME PROCESSO-491/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 20/12/2016 10:21:21

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 033/2016, DO
EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 033/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto pretende proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, tiveram os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhes dariam a isenção destes tributos. A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações autoriza o executivo a isentar de pagamentos de tributos municipais, as pessoas carentes que se enquadrem nos requisitos nela elencados, havendo para tanto necessidade de requerimento anual por parte dos interessados, entre os meses de outubro e novembro de cada ano, a fim de comprovar a existência de tais requisitos. Como esta situação se repete a cada ano e algumas pessoas carentes esquecem de comparecer e formalizar o pedido, tendo como consequência o lançamento do IPTU e taxa de lixo, todavia refere-se que esta prática vem diminuindo a cada ano. O Município avisa o contribuinte mas mesmo assim as pessoas esquecem de se cadastrarem, ou em função de desconhecimento da lei, de idade avançada ou outra razão. O Município já estimou no Anexo das metas Fiscais, estimativo da Compensação e Renúncia da receita que é parte integrante da LDO 2016. Assim, como os valores renunciados não foram

considerados na estimativa de arrecadação, não há necessidade de medidas de compensação para esta renúncia de receita, não implicando na remissão em impacto negativo na receita em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou que seria aconselhável a informação e/ou declaração de que efetivamente todos os contribuintes incluídos na listagem que terão suas dívidas remissas, são efetivamente carentes e comprovam esta situação através do levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social, isto para melhor análise de mérito dos vereadores.

Desta forma, solicitamos este levantamento sócio-econômico efetuado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social comprovando a efetiva carência dos beneficiários.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 033/2016, de autoria do Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 20 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliarí
Relatora